Holiday Inn Natal
Av. Sen. Salgado Filho, 1906
Lagoa Nova, Natal, RN 59075-000
t: 84 3344.7333
holidaynatal.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC- AR/RN.

Referências:
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – **SENAC-AR/RN**
Edital de Licitação nº 074/2022- Convite Compartilhado n° 004/2022
OBJETO: Contratação de empresa para organização de evento institucional promovido pelo Serviço Nacional deAprendizagem Comércio – SENAC-AR/RN e Serviço Social do Comércio – SESC-AR/RN, abrangendo locação de espaço, iluminação, sonorização, decoração, manobristas, segurança, limpeza, bem como fornecimento de *buffet*,no município de Natal.
TIPO: Menor Preço.
DATA DA ABERTURA: 30/11/2022
HORÁRIO: 09h00 horas (horário de Brasília/DF).

ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (detentora da marca Holiday INN, em Natal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.641/0001-77, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, CEP 59075-000, por seu representante ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.678.212, SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.336.944-31, residente e domiciliado nesta Capital, vem à presença de V.Sa., apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

interposto por **OLIMPO RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA.**, já qualificada, no Convite Compartilhado n° 004/2022, com Sessão de Abertura de Evenlopes de Habilitação ocorrida no dia 30/11/2022, às 09h00, em que foi declarada inabilitada, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

01. O prazo para apresentação de contrarrazões de recurso, nos termos item 11.1 do edital, é de até 2 (dois) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. Considerando que o prazo para recurso da recorrente findou-se em 02/12/2022 (sexta-feira), e que a contagem do prazo iniciou-se na segunda-feira (05/12/2022), primeiro dia de expediente no SESC após encerramento do prazo do recorrente, TEMPESTIVO, portanto, as presentes contrarrazões de recurso.

II – SÍNTESE DO RECURSO

03. Inconformada com a decisão da Comissão de Licitação, a licitante/recorrente Olimpo Recepções e Eventos Ltda., interpôs recurso, alegando em síntese que:

i.) Apresentou toda a documentação necessária e solicitada em sede de Edital;
ii.) Apresentou Recibo de Entrada emitido pelo CBM/RN, aguardando o comparecimento da referida Coporação Militar para realização de vistoria;
iii.) Encontra-se impedida de expedir para licença de funcionamento para licenciamento na área cuja a empresa se localiza; e
iv.) Possui Licenciamento Provisório.

04. Assim, requer a reconsideração da decisão que declarou inabilitada a recorrente do processo licitatório para declará-la apta a seguir no processo licitatório.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA ESTRITA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.

05. O texto que se extrai do item 7.1.4.3 do Edital de Licitação n.º 074/2022 é que o segue:

> *7.1.4.3 Atestado de Vistoria válido, relativo ao local (espaço) indicado para a realização dos eventos,expedido pelo Serviço Técnico de Engenharia do Corpo de Bombeiros – SERTEN.*

06. Ora, verifica-se que o edital é claro e estrito quanto ao tipo do documento a ser apresentado (Atestado de Vistoria válido), bem como qual o órgão que deverá expedir o documento (Serviço Técnico de Engenharia Corpo de Bombeiros - SERTEN).

07. Ocorre que a recorrente não atendeu aos quesitos da qualificação técnica do item supra, visto que apresentou documento diverso ao exigido pelo edital, qual seja, um Recibo de Entrada do CBM/RN, com data de emissão em 25/11/2022, ou seja, 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes por esta Comissão de Licitação.

08. Com efeito, além de apresentar documento diverso ao previsto no edital, a recorrente argumenta e justifica que não pode ser penalizada pela morosidade do CBM/RN, mas protocola a solicitação de revalidação do seu AVCB próximo à data do aprazada para a abertura do envelope por esta Comissão (25/11/2022), conforme documento juntado ao seu Recurso, aqui destacado:

Processo Nº	10463
Interessado	OLIMPO RECEPÇÕES & EVENTOS LTDA
Tipo de Processo	Completo - AVCB
Unidade Bombeiro	DAT - NATAL
Setor Interno	Vistoria

SEBRAE	Atendimento	25/11/2022	25/11/2022
DAT - NATAL	Proprietário	25/11/2022	25/11/2022
SEBRAE	Atendimento	25/11/2022	25/11/2022

Unidade BM	Setor	Data Encaminhado	Data Recebido
DAT - NATAL	Apoio Técnico	25/11/2022	30/11/2022
DAT - NATAL	Vistoria	30/11/2022	30/11/2022

09. Ressalta-se que o prazo para a realização de vistoria pelo CBM/RN, após o protocolo do pedido, é de até 30 (trinta) dias, isto posto, caberia a recorrente a protocolar o mencionado pedido de vistoria observando este prazo, e não acusando a Corporação Militar de morosidade, o que não se justifica.

10. Ademais, o Recibo de Entrega para realização de Vistoria pela recorrente não garante que estabelecimento está em dia com o cumprimento das normas de prevenção e combate à incêncio, o que precisa ser atestado pelo Corpo de Bombeiro e, por esta razão, acertada é a exigência estrita do documento do AVCB por esta Comissão, e não um simples recibo.

11. Por fim, se houvesse a hipótese de aceitação de um Recibo de Vistoria do CBM/RN para atender de forma diversa ao requesito do item 7.1.4.3 do Edital, assim estaria inserido no texto do referido documento licitatório, como no caso da exigência do alvará sanitário, que prevê para sua ausência o protocolo de solicitação em andamento ou comprovação de pagamento para a obtenção do documento junto ao Órgão competente.

12. Portanto, o recurso apresentado não merece prosperá.

IV – DA INOBSERVÂNCIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO- APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO DE FUNCIONAMENTO SEM ATIVIDADE DE EVENTOS.

13. Vejamos o objeto da contratação do Edital de Licitação n.º 074/2022:

1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para organização de evento institucional promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio – SENAC-AR/RN e Serviço Social do Comércio – SESC-AR/RN, abrangendo locação de espaço, iluminação, sonorização, decoração, manobristas, segurança, limpeza, bem como fornecimento de buffet, no município de Natal.

14. Com efeito, o objeto é claro e cristalino quando ao requisito mínimo que as empresas partícipes devem apresentar: atividade de organização de eventos devidamente licenciada.

15. Ocorre que a empresa recorrente confessa que não apresentou o documento supra que a permite exercer a atividade de eventos, justificando um lítigio judicial do Ministério Público com o Município de Natal, substituindo-o por outro documento provisório que não abarca tal atividade, não atendendo, desta forma, o próprio objeto da contratação.

16. Destaque-se aqui a decisão:

A licitante OLIMPO RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.559.075/0001-68, não atendeu aos quesitos de Qualificação Técnica, notadamente no item 7.1.4.3 do edital, o qual se refere ao atestado de vistoria do local indicado para realização do evento, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RN. Ademais, apresentou alvará provisório de funcionamento, emitido em 25 de novembro de 2022, que contém informação que "casas de festas e eventos" é atividade não licenciada.

17. Portanto, não atendindo o obejto do contrato, não deve ser acolhido o recuro interposto pela recorrente.

V – DO REQUERIMENTO

18. Ante ao exposto, se requer que o recurso seja inadmitido, mantendo-se a decisão de INABILITADA a recorrente **OLIMPO RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA.** e a ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA mantida HABILITADA.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2022.

ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Andrew Henrique de Oliveira Gosson – Representante
CNPJ n.º 17.298.641/0001-77